



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental COM AAF	11030000008/15	03/02/2015 09:49:09	NUCLEO PATOS DE MINAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00200414-1 / WALTOIR ANTONIO DE MELO		2.2 CPF/CNPJ:	
2.3 Endereço:		2.4 Bairro:	
2.5 Município: PATOS DE MINAS		2.6 UF: MG	2.7 CEP: 38.735-000
2.8 Telefone(s):	2.9 E-mail:		

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00200414-1 / WALTOIR ANTONIO DE MELO		3.2 CPF/CNPJ:	
3.3 Endereço:		3.4 Bairro:	
3.5 Município: PATOS DE MINAS		3.6 UF: MG	3.7 CEP: 38.735-000
3.8 Telefone(s):	3.9 E-mail:		

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Barreiras		4.2 Área Total (ha): 31,0438	
4.3 Município/Distrito: CRUZEIRO DA FORTALEZA/		4.4 INCRA (CCIR):	
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 58.466 Livro: 2-HG Folha: 198 Comarca: PATOS DE MINAS			
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 331.250	Datum: SAD-69	
	Y(7): 7.902.250	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Paranaíba
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está (X) não está () inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 32,90% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)

5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Cerrado	31,0438
Total	31,0438
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Pecuária	26,7668
Infra-estrutura	0,0930
Nativa - sem exploração econômica	2,8464
Outros	0,5002
Total	30,2064

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
331541	7902336	SAD-69	23K	Cerrado	3,9000
Total					3,9000
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					1,9400
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,5002	ha
Tipo de Intervenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				0,0000	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	330.690	7.902.750	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:	10.2.2 Diâmetro(m):	10.2.3 Altura(m):			
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):	(dias)				
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.2 Especificação da inserção do imóvel em área prioritária para conservação: Alta.

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade: Baixo/Médio.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1- Histórico:

Data da formalização: 28/01/2015

Data da vistoria: 07/07/2015

Data da emissão do parecer técnico: 10/11/2015

2- Vistoriantes

" Frederico Fonseca Moreira - CREA 94285/D

" Vinícius Gonçalves Santana - CREA 176852/LP

3- Objetivo:

É objeto deste parecer analisar a solicitação para supressão de 0,5002 ha de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. Pretende-se com a intervenção requerida a implantação de agricultura.

4- Caracterização do empreendimento:

No dia 07 de julho de 2015 foi realizada a vistoria técnica à Fazenda Barreiras, registrada sob matrícula nº 57.472, livro 2-H/A, fls 174, de área total de 31,0438 ha (trinta e um hectares, quatro ares e trinta e oito centiares) na certidão de registro e no levantamento topográfico, localizada distrito de Santana de Patos município de Patos de Minas/MG, propriedade do Sr. Waltoir Antônio de Melo CPF 860.709.406-87.

Trata-se de uma pequena propriedade com características homogêneas, principalmente quanto ao relevo e tipo de solo. A topografia é plana e levemente ondulada com declividade máxima próximo aos 15°. O solo é o latossolo vermelho de textura argilosa e fertilidade alta. A propriedade pertence à UPGRH PN1 e a bacia hidrográfica do Rio Paranaíba. A propriedade se enquadra de acordo com a DN 74/2004 como classe 1 para as atividades de culturas anuais e bovinocultura de leite, sendo passível de autorização ambiental de funcionamento. De acordo com a documentação apresentada no processo e a consulta feita ao SIAM o proprietário não formalizou o processo de autorização ambiental de funcionamento e o FOBI apresentado encontra-se vencido.

O uso do solo da propriedade e voltado para o desenvolvimento da pecuária leiteira são utilizados 26,6972 ha em pastagens, lavouras e infraestruturas, o restante do uso do solo do imóvel é nativo sem exploração econômica dividido em áreas de preservação permanente e reserva legal. A vegetação é composta por espécies da flora típicas da fitosionomia de cerrado, como Pau terra (*Qualea grandiflora*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Caviuna (*Dalbergia miscolobium*), Fava de arara (*Dimorphandra mollis*), Pau santo (*Kielmeyra carlacea*), Jacaranda do cerrado (*Machaerium opacum*), dentre outras.

De acordo com o ZEE/MG, mais precisamente com o mapeamento da cobertura vegetal nativa de 2009 a área é definida como campo. A prioridade para conservação da fauna biodiversitas é definida como muito baixa, e a prioridade para conservação da flora biodiversitas não se verifica no local. A vulnerabilidade natural é definida como baixa. A propriedade pertence a bacia hidrográfica do rio Paranaíba e está localizada na UPGRH PN1.

5- Da Reserva Legal e Áreas de Preservação Permanente

A propriedade apresenta averbação de reserva legal averbada no registro de imóveis em seu AV-3-57.472. Foram averbados 6,2088 ha de reserva legal divididas em 5 glebas, sendo 3 glebas dentro do mesmo imóvel e duas glebas em compensação na matrícula 58.466 anexa a esta propriedade. A vegetação característica da área de reserva legal e de cerrado com espécies como Pau terra (*Qualea grandiflora*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Caviuna (*Dalbergia miscolobium*), Fava de arara (*Dimorphandra mollis*), Pau santo (*Kielmeyra carlacea*), Jacaranda do cerrado (*Machaerium opacum*), dentre outras. Todavia, desde maio de 2014 a averbação de reserva legal em sua modalidade simples foi transferida para o Cadastro Ambiental Rural (CAR). Verificou-se que as informações prestadas no Cadastro Ambiental Rural - Recibo n. MG-3148004-CDDF127F025C4BA887B595E3628F40AE- correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizado no imóvel no dia 07/07/2015.

A propriedade apresenta um curso d'água que faz margem ao sul da propriedade e totaliza 1,94 ha de área de preservação permanente toda sendo totalmente coberta por vegetação nativa.

6- Da Autorização para Intervenção Ambiental:

No processo nº 1103000008/15 foi requerida a supressão de 0,5002 hectares de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do solo. A área requerida apresenta vegetação típica de cerrado, com espécies típicas dessa fitosionomia. Dentre as espécies encontradas na área destacam-se Pau terra (*Qualea grandiflora*), Quaresmeira (*Tibouchina granulosa*), Pindaíba (*Xylopia aromatica*), Barbatimão (*Stryphnodendron adstringens*), Caviuna (*Dalbergia miscolobium*), Fava de arara (*Dimorphandra mollis*), Pau santo (*Kielmeyra carlacea*), Jacaranda do cerrado (*Machaerium opacum*) dentre outras. O proprietário tem como objetivo a expansão da agricultura. A topografia local é plana. Foi verificado em vistoria que a área requerida para supressão possui altura média de 4 a 6 metros. O solo é latossolo vermelho com fertilidade alta. Não foram encontradas no local espécies da fauna ou flora consideradas ameaçadas de extinção de acordo com as portarias 443 e 444 ambas de 2014 do ministério do meio ambiente. De acordo com análise ao SIAM foi verificado que o proprietário não formalizou o processo de autorização ambiental de funcionamento e que o FOBI apresentado já esta vencido. Sendo assim a solicitação de intervenção não pode ser concluída sem a devida autorização. Outro fato a ser embasado é que a área requerida para supressão está averbada como reserva legal no A-3-57.472 a gleba 1 presente no termo possui a mesma área e a mesma localização geográfica da requerida para supressão. O proprietário não requereu a relocação da área de reserva legal para justificar o requerimento.

O CAR da propriedade foi elaborado alterando a real localização da reserva legal averbada em cartório informando 10,10 hectares de reserva legal para as 50,49 hectares das duas matrículas, porem 1,93 encontram-se em APP. Desta forma de acordo com o art. 35 da lei 20.922:

"Art. 35. Será admitido o cômputo das APPs no cálculo do percentual da área de Reserva Legal a que se refere o caput do art. 25, desde que:

I - o benefício previsto neste artigo não implique a conversão de novas áreas para o uso alternativo do solo;"

Ainda segundo o CAR, nele não foi informado área rural consolidada, e também não foi informada como vegetação nativa a área objeto do requerimento.

Devido à argumentação acima mencionada o processo não dispõe de informações suficientes para análise mais precisa por isso tecnicamente sugere-se o indeferimento do processo.

7- Conclusão:

Trata-se o presente processo da supressão de 0,5002 ha com destoca de vegetação nativa para uso alternativo do solo. Tendo em vista que o proprietário não está de acordo com a Lei 20.922/13 no que diz respeito as áreas de reserva legal e intervenções ambientais, sugiro o INDEFERIMENTO TOTAL da área requerida.

As considerações técnicas descritas neste parecer (Anexo III) devem ser apreciadas pela Comissão Paritária - COPA TM/AP, conforme Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1.905/13.

Observação: os proprietários e posseiros rurais deverão retificar e atualizar as informações declaradas no CAR quando houver solicitação do órgão ambiental competente ou diante de alteração de natureza dominial ou possessória. Devendo essa alteração ser aprovada/homologada pelo órgão ambiental competente.

É o relato parecer,
Vinícius Gonçalves Santana
Engenheiro Sanitário e Ambiental
CREA 176.852/D

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

VINÍCIUS GONÇALVES SANTANA - MASP: _____

FREDERICO FONSECA MOREIRA - MASP: 1174359-8 _____

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 7 de julho de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Processo Administrativo nº. 1103000008/15

Ref.: Supressão de Cobertura Vegetal Nativa com Destoca

PARECER JURÍDICO

I) Relatório:

1 - Dispõe o presente parecer sobre a análise jurídica do requerimento de intervenção ambiental (DAIA) protocolizado por WALTOIR ANTONIO DE MELO, conforme documentação dos autos, para SUPRESSÃO DA COBERTURA VEGETAL NATIVA COM DESTOCA em 0,5002 ha no imóvel rural denominado "Fazenda Barreiras", com matrícula nº 57.472 - CRI de Patos de Minas/MG.

2 -A propriedade possui área total de 31,0438 há, destes 6,2088 ha são destinados à área de reserva legal (não inferior a 20% de sua área total) e 1,9400 de APP, ambas localizadas dentro dos limites do imóvel e devidamente declaradas no Cadastro Ambiental Rural e aprovado pelo técnico vistoriante.

3 - A intervenção ambiental requerida seria para a implantação da atividade de agricultura, mas, como informado no PARECER TÉCNICO, não foi carreado aos autos qualquer documento comprobatório da formalização de processo de regularização ambiental, seja não passível, autorização ou licenciamento.

4 - Desta feita, não estando o processo devidamente instruído, padecendo de documentos indispensáveis, fica prejudicada a análise in totum do mesmo, levando, pois, ao seu indeferimento.

II) Análise Jurídica:

5 - De acordo com as informações prestadas no Parecer Técnico, o requerimento de intervenção não é passível de autorização, uma vez que o requerente não carrou aos autos toda a documentação necessária para o exame do pedido de intervenção ora em tela, encontro, pois, óbice no art. 35 da Lei 20.922/13.

6 - Ademais, ainda nos termos do PARECER TÉCNICO, é que a área onde foi indicada como sendo o local da intervenção ambiental está, conforme atestam as matrículas constantes dos autos, averbado como sendo área de RESERVA LEGAL, não havendo qualquer processo ou requerimento de relocação que seja manejado pelo proprietário.

III) Conclusão:

7 - Ante ao exposto, considerando as informações prestadas no PARECER TÉCNICO acostado aos autos, e em observância da legislação federal e estadual vigente e ante ao procedimento que rege os processos administrativos no âmbito da SEMAD, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, do ponto de vista jurídico, opina pelo indeferimento da intervenção na forma como requerida, OUVIDA a Comissão Paritária do COPAM.

Observação: Fica registrado que o presente Parecer restringiu-se a análise jurídica do requerimento de autorização da supressão da cobertura vegetal, através das informações prestadas no Parecer Técnico. Assim, a Diretoria de Controle Processual da SUPRAM TMAP, não possui responsabilidade sobre a análise técnica realizada, bem como a responsabilidade sobre os projetos e programas apresentados nos autos, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

É o parecer, s.m.j.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

DAYANE APARECIDA PEREIRA DE PAULA - OABMG 103426 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 5 de fevereiro de 2016